



PROJETO DE LEI

PL./0297.0/2022

Lido no expediente
096 ^o Sessão de 13/09/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES
()
Secretário

Estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.

Art.1^o Torna-se obrigatória a reserva de espaço exclusivo para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas vias de grande circulação aquelas determinadas pela autoridade estadual de trânsito.

Art.2^o A circulação de motocicletas fora da área reservada sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.3^o O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

Ac. Expediente da Mesa
Em 24/08/22
Deputado Ricardo Alba
1^o Secretário



JUSTIFICATIVA

Como é sabido, o trânsito nas vias das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina está cada dia mais caótico, situação que se agrava com o grande aumento do número de motocicletas em circulação, gerado, principalmente, pela disseminação atual dos serviços de "motoboy".

As notícias sobre acidentes de trânsito, às vezes com vítimas fatais, envolvendo motos e automóveis tornaram-se muito frequentes, preocupando a sociedade como um todo.

Diante deste quadro, apresentamos o presente projeto de lei, que visa minimizar o índice de acidentes envolvendo as motocicletas, quer com automóveis, outras motocicletas e, até mesmo, pedestres.

Ante a importância da medida, em seu amplo caráter social, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


MARLENE FENGLER
Deputada Estadual